



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

São Sebastião do Rio Verde, MG, 11 de abril de 2023.

Ofício nº. 37/2023

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo do Município de São Sebastião do Rio Verde a instituir cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP”.

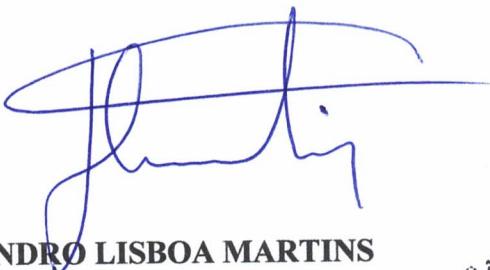
**Serviço:** Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei que “ autoriza o Poder Executivo do Município de São Sebastião do Rio Verde a instituir cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências”.

Por se tratar de projeto de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando os termos em anexo.

Atenciosamente



SANDRO LISBOA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Sebastião Renato Rabelo  
Presidente da Câmara Municipal  
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE  
PROTOCOLO  
nº 281/2023  
Hora 09:40 Data: 12/04/2023  
Responsável: JL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

### **MENSAGEM**

#### **PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_/2023**

Excelentíssimo Senhor Sebastião Renato Rabelo  
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, MG

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Submeto à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Município de São Sebastião do Rio Verde a instituir cobrança da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP.

O presente Projeto de Lei tem por escopo garantir a eficiência do serviço público local, princípio preconizado no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que a referida receita visa prover investimentos diretos na rede de iluminação pública municipal, a qual possui relação direta, inclusive, com a segurança pública e com o direito de transitar livremente, ainda que no período noturno.

A aprovação se justifica, vez que os serviços públicos de iluminação estão elencados dentre aqueles cuja elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção estão sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Ademais, a Contribuição da COSIP atualmente encontra-se inserida no art. 125, II, da Lei Orgânica do Município, o qual reproduziu a autorização contida no art. 149-A, da CF/88, sendo uma norma de eficácia limitada, pois carece de regulamentação legal para sua aplicabilidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

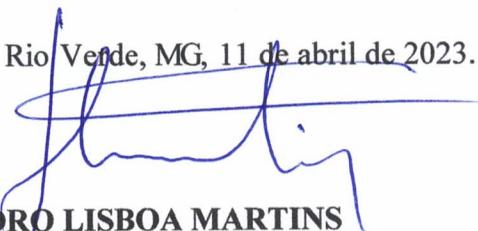
A presente norma não padece de inconstitucionalidades uma vez que se atentou à boa prática administrativa, prezando pelos princípios norteadores do direito, pela probidade dos atos, inclusive observando as regras de iniciativa previstas na Lei Orgânica, as quais prevêm que cabe ao Chefe do Executivo apresentar projeto de lei cuja matéria seja tributária.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a coloca-la em tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a importância da matéria e os princípios tributários.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,

São Sebastião do Rio Verde, MG, 11 de abril de 2023.

  
**SANDRO LISBOA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023

#### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Sebastião do Rio Verde, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de São Sebastião do Rio Verde/MG.

**Parágrafo único** – O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de São Sebastião do Rio Verde/MG.

**Art.2º** - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo município ou delegado, atribuída:

**I** - ao consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

**II** - a propriedade imobiliária de imóvel edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

**Art. 3º** - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural que não tenham sua rede elétrica ligada em poste com iluminação pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

**Parágrafo Único:** No caso previsto no Art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

**Art. 4º-** A Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh (Valores abaixo são exemplificativos)	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0 a 50	1%
51 a 100	2%
101 a 200	3%
201 a 300	4%
Acima de 300	5%

**Parágrafo Único:** No caso previsto no Art. 2º, inciso II, a base de cálculo da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública será A TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIGENTE – B4A.

**Art. 5º** - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo único:** O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/ MG

**Art. 6º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

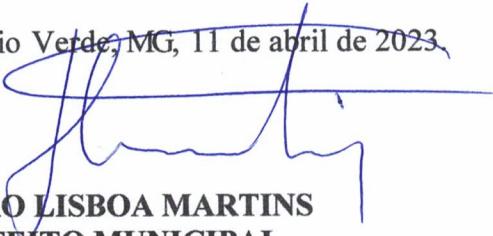
**Parágrafo Único:** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

**Art. 7º** - Na hipótese do Art. 2º, inciso II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo município.

**Art. 8º** - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 11 de abril de 2023.

  
SANDRO LISBOA MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL